



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 997

**Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos servidores da saúde, que compõem o grupo de combate ao coronavírus - COVID-19.
Proc. nº 19476/20**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a gratificação de apoio aos servidores da saúde que compõem os grupos de trabalho em combate ao coronavírus - COVID-19.

§ 1º - A gratificação, paga em parcela única, corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Farão jus à gratificação, os servidores nas funções abaixo relacionadas, desde que, trabalhem em locais com atendimento às pessoas contaminadas com coronavírus - COVID-19:

- I. agente comunitário de saúde;
- II. agente de saúde pública;
- III. assistentes administrativos;
- IV. auxiliar de enfermagem;
- V. auxiliar de serviços básicos;
- VI. auxiliar em saúde bucal;
- VII. enfermeiro;
- VIII. farmacêutico;
- IX. motorista;
- X. profissionais de serviços gerais (pedreiro, encanador, ajudantes geral, pedreiro, pintor e meio oficial de manutenção)
- XI. técnico de enfermagem;
- XII. técnico de farmácia;
- XIII. técnico de radiologia;
- XIV. titulares dos cargos de auxiliar administrativo.

§ 3º - Terão direito à gratificação os servidores ativos e aqueles comprovadamente afastados por infecção pelo coronavírus - COVID-19.

§ 4º - A Secretaria da Saúde encaminhará, à Secretaria da Administração, relação dos servidores dentro do período de apuração de 16 de março a 15 de abril que fazem jus à gratificação para implantação em Folha de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 997

§ 5º - Os servidores afastados por suspeita de coronavírus - COVID-19 terão até do dia 23 de abril, para apresentar o atestado que comprove o resultado positivo da doença.

Art. 2º - Poderá ser autorizado, por Decreto Municipal, pagamento adicional da gratificação, mediante o recebimento de recursos de outros entes federados, instituições e órgãos públicos ou multas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 17 de abril de 2020.

PEDRO GOUVÊA

Prefeito Municipal